

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.892, DE 7 DE MARÇO DE 1972

Estabelece normas preliminares para preservação da natureza e defesa da paisagem, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando os termos do Decreto-lei Complementar n.º 2, de 15 de agosto de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Depende de audiência da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo a aprovação pelos Municípios de plantas e projetos de construções em geral, reconstruções, loteamentos e obras de publicidade em zonas declaradas de interesse turístico.

Artigo 2.º — Para os efeitos deste Decreto são declaradas zonas de interesse turístico:

- I — as ilhas do litoral paulista, assim como uma faixa de 4 (quatro) kms. paralela à orla marítima, contada do limite interior dos terrenos de marinha;
- II — os Municípios objeto do Decreto de 22 de setembro de 1969;
- III — os parques estaduais;
- IV — as faixas próximas e ao longo das rodovias municipais, estaduais e federais, mesmo que estejam fora da jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem ou do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que constituam um primeiro plano da paisagem descortinada durante as viagens;
- V — as faixas ao longo das ferrovias com as mesmas características anteriores;

VI — as margens dos rios navegáveis, assim como as respectivas ilhas;

VII — margens e ilhas de represas de serviços públicos;

VIII — áreas que envolvam monumentos ou sítios tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, e

IX — outras zonas que, por características especiais ou peculiares sejam ou venham a ser declaradas de interesse turístico pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 3.º — A juízo da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo poderão ser admitidos projetos de construção, reconstrução e loteamento nos locais com as seguintes características:

- I — perímetros urbanos dos Municípios abrangidos pelo artigo 2.º, e
- II — terrenos planos com declividade natural de até 10% (dez por cento) e que permitam abertura de ruas cujos cortes e aterros não ultrapassem a 1 (um) metro de altura.

Artigo 4.º — Em qualquer hipótese, ficam proibidas, fora dos perímetros urbanos, novas construções de mais de 5 (cinco) metros de altura, inclusive coberturas, aterros de bacias e praias, desvios de rios, córregos e ribeirões, assim como construções de qualquer natureza ou tamanho, em faixas de marinha, em costões sobre o mar e em terrenos particulares.

Artigo 5.º — Nos perímetros urbanos poderá haver a possibilidade de escalonamento progressivo de gabaritos em relação às praias (de edifícios residenciais ou comerciais, hotéis, etc.), ouvida a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, que estabelecerá os índices de ocupação e aproveitamento.

Artigo 6.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo baixará normas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para disciplinar as construções e os loteamentos abrangidos pelo presente decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Morro Agudo imóvel situado naquele município, necessário à instalação da Unidade Sanitária local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Morro Agudo, um terreno com benfeitorias, contendo uma área de 1.684,00 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados) situada no distrito e município de Morro Agudo e comarca de Orlandia necessária à instalação da Unidade Sanitária local, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo n.º 33.438-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na confluência das ruas Inácio Franco e Castro Alves, onde seguindo pelo alinhamento da rua Castro Alves, na distância de 43,40 m até o ponto "B", deste ponto deflete à direita, confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, na distância de 38,80 m, até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, confrontando com João Rodrigues, na distância de 14,20 m e Manoel Lucio, na distância de 29,20 m até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, confrontando com o alinhamento da rua Inácio Franco, na distância de 38,80 m até o ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 1.684,00 metros quadrados".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Dumont, imóvel localizado naquele município, comarca de Ribeirão Preto, destinado à construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Dumont o terreno sem benfeitorias, com a área de 1.983,00 m<sup>2</sup> (mil novecentos e oitenta e três metros quadrados), situado no distrito e município de Dumont, comarca de Ribeirão Preto, destinado à construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 33.704-70, da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Um terreno de forma irregular, constituído pelo lote n.º 1 de um loteamento particular, com as seguintes dimensões e confrontações: frente para a rua Alfredo Condeixa, lado par da numeração desta rua, com 32,30 metros; do lado direito de quem da rua olha para esse imóvel, com 60 metros, confrontando-se com a rua Manoel de Deus; do lado esquerdo, com 60 metros, confrontando-se com terreno de propriedade de Haroldo Pelorca ou quem de direito; fundos com 33,80 metros, confrontando-se com o futuro prolongamento da rua Silvano Biagi, com uma área total de 1.983 metros quadrados, adquirido em 3-7-69 de Orlando Biagi e sua mulher, sob o título compra e venda, conforme escritura pública lavrada em as notas do Cartório do Registro Civil e

Anexos desta cidade, às folhas 173, do livro próprio de número 3, devidamente transcrita às folhas 81, do livro próprio de número 3-AO, sob número de ordem 55.594, na 1.ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município destinado a construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.121,00 m<sup>2</sup>, (dois mil cento e vinte e um metros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Santa Rita do Passa Quatro com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 48.543-71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começa no ponto "A", que dista 44,40 m da confluência das ruas Barão de Cotegipe com Jose Gomes de Oliveira Barbosa; deste ponto, segue confrontando com a propriedade dos herdeiros de José Nacca, na distância de 71,00 m, até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, confrontando com a propriedade de Alberto B. Cury, na distância de 21,00 m até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue confrontando ainda com Alberto B. Cury, na distância de 9,00 m até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 69,00 m até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, confrontando com o alinhamento da rua Barão de Cotegipe, na distância de 30,00 m até o ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distancia a superfície de 2.121,00 m<sup>2</sup>."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Lorena, imóvel situado naquele município necessário à construção de Centro de Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Lorena uma área de terreno com 2.219,95 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e dezoito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), situado no município e comarca de Lorena, necessária à construção de Centro de Saúde com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo n.º 32.344-69 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", denominado em planta anexa situado no alinhamento da rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho. Do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento desta rua na distância de 40,00 m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 50,00 m até encontrar o ponto "C", confrontando do ponto "B" ao "C" com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal local, deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 49,60 m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 50,00 m até encontrar o ponto "A" confrontando com quem de direito início da presente descrição, encerrando uma área de 2.219,95 m<sup>2</sup>."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1972

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Casa Civil, os imóveis situados na avenida Rio Branco, nos 1.278 e 1.294, e residência de verão do senhor Governador do Estado no Horto Florestal, ambos situados nesta capital.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Casa Civil os imóveis abaixo descritos: «Imóvel compreendendo prédios e respectivos terreno com área de 947,52m<sup>2</sup> confrontando pela frente onde mede 22,40 m para a Avenida Rio Branco, do lado da a depósito. O total da área construída é 587,20m<sup>2</sup>. Residência de Verão do Secretária da Casa Civil onde mede 42,30 m; do lado direito com o prédio n.º 1.200, ocupado pela Secretaria da Educação onde mede 42,30m e nos fundos, onde mede 22,40m com quem de direito. No referido local existem duas construções, que constituem o corpo principal (n.ºs 1.294 e 1.278) além de outras nos fundos, destinada a depósito. O total da área construída é 587,20m<sup>2</sup>. Residência de Verão do Senhor Governador do Estado. Está situada no bairro da Cantareira e se compõe de prédio residencial e construções complementares, edificadas em uma área de terreno com 29.710,00m<sup>2</sup>. Quanto ao terreno, mesmo assim se descreve, conforme seu título aquisitivo: Caracterização das Divisas: Para determinação da estaca inicial «a» do levantamento das divisas do terreno da «Casa do Horto», tomou-se como referência o ponto, do eixo da linha do «Tranway da Cantareira» correspondente ao km 11 mais 653,75 situada a 90m no rumo de 0°46'SE da referida estaca «O», desta localizou-se o alinhamento do arruamento interno do Horto, seguindo as divisas por este alinhamento levantado por ordenadas sobre o caminhamento seguinte: 6°58'NW — 32,80m (estaca 1); 9°22'NE — 56,46m (estaca 2); 21°37'NE 54,05m (estaca 3) 54°17'NE — 16,20m (estaca 3a); daí defletem à esquerda seguindo por uma cerca de arame levantada por ordenadas sobre o caminhamento seguinte: 51°02'NW — 53,60m (estaca 3b); 64°21'NW — 29,70m (estaca 3c); deste ponto defletindo à direita, seguem ainda por cerca de arame levantada por ordenadas sobre o caminhamento seguinte: 6°31'NE — 18,05m (estaca 3d); 2°11'NW 37,63m (estaca 3e) deixando a cerca as divisas seguem à direita, em reta, margeando o pinheiral e passando pela estaca 3e, até a estaca 3f com a distância de 65,80m entre essas estacas e o rumo de 70°52'NE prolongando-se nesse rumo até encontrar a cerca de arame marginal e estrada da Chapada, cerca essa que constitui outro trecho das divisas externas do Horto, e levantada por ordenadas sobre o caminhamento seguinte: 40°40'SE — 48,20m (estaca 4); 27°22'SE — 74,90m (estaca 5) 18°41'SE — 74,60 metros (estaca 6); 0°23'SW — 150,48m (estaca 7); 17°13'SW — 29,90m (estaca 8); daí, as divisas deixam a estrada e seguem à direita, pelo caminha-